



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 80/2026-GOINFRA, Contratação nº 119939, Processo nº 202600005015353, cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 104 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Município (Sanclerlândia).***

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante **Stadium Construtora Ltda.**, procedeu-se inicialmente à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado.

Em decorrência dessa análise inicial, foram identificados pontos que ensejaram a abertura da 1ª diligência, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar.

Após o recebimento e a análise da documentação apresentada em resposta à 1ª diligência, verificou-se que, embora parte das inconsistências tenha sido sanada, persistem pendências que demandam novos esclarecimentos, razão pela qual se faz necessária a abertura da 2ª diligência, nos termos a seguir delineados.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **STADIUM CONSTRUTORA LTDA, NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas serão detalhadas a seguir:

I. Logística e Custos de Insumos:

Conforme estabelece o Art. 3º, Inciso II e III da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, requer-se a indicação expressa da modalidade de transporte em todas as cotações de materiais betuminosos e combustíveis apresentadas. Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no

orçamento referencial e modalidade tipo FOB, a licitante deverá apresentar o detalhamento dos custos de frete desde o local de retirada até os pontos de entrega (canteiros) estabelecidos no projeto e a demonstração do cálculo do binômio (conforme item A').

Caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) de produtos perigosos, deverão ser encaminhadas as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022.

A'. Cálculo de binômio:

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a empresa deve justificar o valor proposto diante de um percurso de transporte mais oneroso que o previsto no projeto base, sob pena de a composição ser considerada inexecutável. Após a análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte, faz-se necessária a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da referida Portaria, após o ajuste do custo de transporte, deve ser efetuada a comparação entre o preço ajustado (X) — resultante da soma do preço do insumo com o custo de transporte ajustado — e o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto, nos seguintes termos:

- Se $X > Y$: proposta inexecutável;
- Se $X < Y$: proposta executável nesse quesito.

. Solicitação PARCIALMENTE ATENDIDA pela empresa de acordo com documentos apresentados no arquivo nº 389716 do SISLOG.

II. Composições e BDI:

Na composição de BDI, a licitante apresentou valores de Despesas Administrativas e Lucro inferiores ao 1º Quartil, portanto, considerando os critérios de executibilidade previstos na Portaria nº 121/2025-GOINFRA, solicita-se que a licitante apresente justificativa técnica detalhada para a aplicação dos descontos declarados.

. Solicitação ATENDIDA pela empresa de acordo com documentos apresentados no arquivo nº 389716 do SISLOG.

III. Validação das cotações:

Em análise às cotações apresentadas, verificou-se que não foi possível validar a sua autenticidade junto ao fornecedor Recopav Asfaltos LTDA. Esta Agência encaminhou solicitação de confirmação por meio dos endereços eletrônicos informados nas cotações, contudo não houve resposta por parte dos fornecedores, impossibilitando a comprovação da veracidade dos documentos apresentados.

Considerando que a confirmação da autenticidade das cotações constitui elemento essencial para a aferição da exequibilidade da proposta, solicita-se que a licitante apresente novas cotações válidas e atualizadas, assinadas eletronicamente, ou documentação complementar apta a comprovar sua autenticidade, contendo, no mínimo, identificação do local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida e a modalidade de transporte (CIF ou FOB), bem como demais elementos que possibilitem a verificação de sua veracidade por esta Administração.

. Solicitação ATENDIDA pela empresa de acordo com documentos apresentados no arquivo nº 389716 do SISLOG.

I. Logística e Custos de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ):

Em análise à documentação apresentada, não foi possível confirmar se a modalidade de entrega constante na cotação emitida pela empresa RECOPAV, referente ao Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ, enquadra-se como **CIF** ou **FOB**. Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente esclarecimento formal quanto à modalidade de transporte considerada na referida cotação.

Conforme estabelece o Art. 3º, Inciso II e III da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, requer-se a indicação expressa da modalidade de transporte em todas as cotações de materiais betuminosos e combustíveis apresentadas. Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial e modalidade tipo FOB, a licitante deverá apresentar o detalhamento dos custos de frete desde o local de retirada até os pontos de entrega (canteiros) estabelecidos no projeto e a demonstração do cálculo do binômio (conforme item A').

Caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) de produtos perigosos, deverão ser encaminhadas as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022.

A'. Cálculo de binômio:

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a empresa deve justificar o valor proposto diante de um percurso de transporte mais oneroso que o previsto no projeto base, sob pena de a composição ser considerada inexecutável. Após a análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte, faz-se necessária a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da referida Portaria, após o ajuste do custo de transporte, deve ser efetuada a comparação entre o preço ajustado (X) — resultante da soma do preço do insumo com o custo de transporte ajustado — e o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto, nos seguintes termos:

- Se $X > Y$: proposta inexecutável;
- Se $X < Y$: proposta exequível nesse quesito.

II. Planilha Linear:

A empresa apresentou o orçamento sintético referente à planilha linear, conforme estabelecido em Termo de Referência e Edital; contudo, verificou-se a ausência das composições da Administração/Canteiro e da Mobilização/Desmobilização linear. Dessa forma, solicita-se o envio das referidas composições, a fim de permitir a adequada análise da proposta apresentada.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para **abertura da 2ª Diligência**.

Atenciosamente,